



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Av. Henrique Diniz, nº 348, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nº e Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Aquisição de veículos para transporte escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000099/2026/SEE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Antônio Carlos/MG, de acordo com especificações, características, valores e condições contidas no edital do processo licitatório, no Termo de Referência, além da proposta vencedora que passam a fazer parte do presente independente de transcrição.

...

1.2. O veículo para ser considerado como novo/zero KM deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Antônio Carlos, de acordo com a Deliberação CONTRAN nº 064/2008 e Lei 6.729/79.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 035/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Garantia

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prazo este em que a fornecedora deverá prestar toda e qualquer assistência técnica às suas expensas, salvo prazo maior ofertado na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.003.001 12.306.1207 1.147 4.4.90.52.00. pagamento aquisição de veículos transp. escolar

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. São obrigações da fornecedora além das descritas no Termo de Referência:

6.1.1. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas.

6.1.2. Entregar o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviço.

6.1.3. Arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.1.4. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas no ato ou posteriormente à entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos produtos entregues.

6.1.7. Informar a secretaria requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.

6.1.8. Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

6.1.9. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados.

6.1.10. Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na entrega dos produtos, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

6.1.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros.

6.1.12. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida.

6.1.13. Substituir os equipamentos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital.

6.1.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

6.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

6.2.2. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela Contratada, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento quanto ao objeto licitado.

6.2.3. Verificar se o fornecimento está em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

6.2.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização.

6.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO

7.1. O veículo a ser entregue tem que ser novo/zero km conforme legislações vigentes e técnicas, sem sinais de uso, sem partes danificadas e em perfeito funcionamento e entregue no local e dentro dos horários especificados no termo de referência.

7.2. O veículo deverá possuir garantia do fabricante mínima de 12 meses a contar da data de emissão da nota fiscal. O Município não aceitará a intervenção/negociação com terceiros em caso de execução de garantia.

7.3. O veículo para ser considerado como novo/zero KM deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Antônio Carlos, de acordo com a Deliberação CONTRAN nº 064/2008 e Lei 6.729/79.

7.4. Os veículos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia, devendo ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o Código de Defesa do Consumidor – CDC, art. 18.

7.5. O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).

7.6. O licitante deverá indicar concessionária/autorizada para realização de assistência técnica durante o período de garantia num raio de até 120km a contar da sede do município de Antônio Carlos/MG, para garantir manutenção rápida e redução de custos com deslocamento. Em caso negativo a fornecedora deverá custear o deslocamento em plataforma, evitando desgaste do veículo.

7.7. A distância da assistência técnica será verificada conforme dados oficiais das concessionárias e centros de serviço autorizados.

7.8. Veículo deve atender todas as exigências acima; não serão aceitos modelos que não possuam qualquer um dos requisitos.

7.9. O objeto da licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, na Rua João de Amorim nº 160, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07:00 às 16:00 horas, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, incluído descarga e montagem, se necessária.

7.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

7.11. O Município de Antônio Carlos/MG reserva-se o direito de não receber o veículo em desacordo com as especificações, podendo extinguir o contrato nos termos dos arts. 137 a 139 Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretária Municipal de Transportes ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS